



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE/ES**

Processo: 4030/2025

Pregão Eletrônico nº 000002/2025

TRANSCOOP-GV COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.221.420/0001-17 sediada na Rua João Capistrano, 160, Pavimento 1, Bloco 1 – Santa Barbara – Cariacica/ES - CEP 29.145-031, através de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em face da r. decisão que a desclassificou do certame, por considerá-la inabilitada para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - PRELIMINARMENTE

I.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a publicação do resultado de julgamento das propostas ocorreu em **05/02/2026**. Destarte, não restam dúvidas de que o presente recurso é



tempestivo, eis que interposto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 165, I da Lei nº 14.133/2021.

I.2 DO CABIMENTO

O presente recurso é cabível contra a decisão que julgou as propostas, culminando na desclassificação da Recorrente, por força do que dispõe o art. 165, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

Assim, revela-se cabível o presente recurso.

I.3 DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do disposto no artigo 168, da Lei de Licitações, o recurso interposto em face de decisão administrativa terá **efeito suspensivo**, “*até que sobrevenha decisão final da autoridade competente*”:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Aliás, essa é a redação prevista no item 7.2.7, do Edital sob exame:

7.2.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente. (sem destaques no original)

Ante o exposto, e na forma dos dispositivos acima, **requer seja suspenso o curso do procedimento** licitatório em epígrafe.

II – DOS FATOS

II.1 – DO ENQUADRAMENTO DA RECORRENTE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 34, DA LEI Nº



11.488/2007, QUE CONFERE ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS, INDISTINTAMENTE, OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – A CARACTERIZAÇÃO DAS EPP’S É DETERMINADA PELO FATURAMENTO BRUTO ANUAL — ENTRE R\$ 360.000,00 E R\$ 4.800.000,00 — E NÃO PELA NATUREZA DO REGIME TRIBUTÁRIO ADOTADO – REQUISITOS CUMPRIDOS PELA EMPRESA RECORRENTE – NULIDADE DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE DO CERTAME

Trata-se de procedimento licitatório, formalizado nos autos do processo nº 4030/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 000002/2025, que tem por objeto a ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA EXECUTAR OSERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLASPÚBLICAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE”***.

Conforme a Ata Parcial, a Recorrente insurge-se em face da r. decisão da Sra. Pregoeira, que decidiu desclassificá-la do Certame, sob o argumento de que (*sic*) ***“não faz juz aos benefícios da LC 123/2026.”***, subsidiada pela ***“Resposta de diligência, sobre os Benefícios de Cooperativas em licitações”***, de seguinte teor:

(...)

A Lei Complementar 123/2006, ao estabelecer um regime de favorecimento para microempresas e empresas de pequeno porte e ao criar uma exceção específica apenas para cooperativas de consumo, demonstra clara intencionalidade legislativa em manter outras modalidades cooperativas, especialmente aquelas envolvidas em atividades de maior complexidade regulatória e responsabilidade, fora do escopo de seus benefícios.

Conclui-se, portanto, que **a cooperativa de transporte escolar não se enquadra, por sua natureza, finalidade, operação e marco regulatório, nas características definidoras de uma cooperativa de consumo. Consequentemente, enquadra-se na vedação geral contida no artigo 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006, sendo impedida de se beneficiar do regime tributário simplificado do Simples Nacional, das isenções fiscais, dos**



benefícios trabalhistas simplificados e dos demais favorecimentos previstos na Lei Complementar para microempresas e empresas de pequeno porte.

A vedação é clara, objetiva e não deixa margem a interpretações extensivas que pudessem incluir outras formas de cooperativas além daquela expressamente excluída pelo legislador. A Lei Complementar 123 admite apenas a cooperativa de consumo como exceção à regra geral de exclusão das cooperativas, demonstrando a deliberada intencionalidade do legislador em manter outras modalidades cooperativas, especialmente as envolvidas em prestação de serviços essenciais com alto nível de responsabilidade civil e penal, fora de seu regime de favorecimento. Essa interpretação se alinha com os princípios de especialidade e proporcionalidade que norteiam o direito tributário e administrativo, reconhecendo que atividades com complexidade regulatória e responsabilidade aumentadas devem ser submetidas ao regime geral de tributação e regulação aplicável a empresas de maior porte. (sem destaques no original)

Com todo respeito, a r. decisão administrativa que afastou o enquadramento da Recorrente como Empresa de Pequeno Porte (EPP) incorreu em manifesto equívoco de interpretação legal. Isso porque, analisando com acuidade a **“Resposta de diligência, sobre os Benefícios de Cooperativas em licitações”**, restou constatado que a Administração Municipal fundamentou sua conclusão na vedação contida no artigo 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, como será demonstrado, tal dispositivo **não** se aplica ao caso concreto.

Pois bem.

O cerne da questão reside na correta aplicação da legislação que rege o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, porquanto o Estatuto Nacional da Microempresa e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estabelece em seu artigo 3º, inciso II, um critério puramente objetivo para a definição de Empresa de Pequeno Porte: o **faturamento**:



Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) **e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nos termos do dispositivo acima transcrito, considera-se EPP a sociedade que aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00**, ou seja: a qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP) é determinada pelo faturamento bruto anual — situado entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 — e não pela natureza do regime tributário adotado, seja ele o Simples Nacional ou o Lucro Presumido.

E nesse ponto, é válido também mencionar que a legislação posterior, aliás, cuidou de dirimir qualquer dúvida a esse respeito, vez que a **Lei nº 11.488/2007**, em seu artigo 34, é cristalina **ao estender às sociedades cooperativas – indistintamente - os benefícios previstos nos Capítulos V a X da Lei Complementar nº 123/2006**, que tratam, entre outros, do acesso a mercados e, especificamente, das aquisições públicas. Confira-se:

Art. 34. **Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, **o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.**



E no Capítulo V, da LC 123/2006, está o artigo 44, que assegura às microempresas e empresas de pequeno porte, o critério de desempate, benefício, esse, que deveria ter sido mantido em favor da Recorrente:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Dando continuidade ao raciocínio, infere-se que o artigo 34, da Lei 11.488/2007, c/c artigo 44, da LC 123/2006, é taxativo ao estabelecer que tais prerrogativas — que abrangem o acesso a mercados e as regras de preferência em aquisições públicas — **aplicam-se a todas as sociedades cooperativas que se enquadrem no limite de receita bruta definido para as empresas de pequeno porte**, sem que o legislador tenha operado qualquer distinção quanto à natureza ou à espécie da cooperativa, seja ela de consumo, de produção, de trabalho ou de serviços, ou de seu regime de tributação.

A redação do dispositivo em voga estabelece que o tratamento diferenciado previsto nos Capítulos V a X da Lei Complementar nº 123/2006 aplica-se integralmente às sociedades cooperativas que atendam ao critério de faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões.

Esta norma de extensão é fundamental, pois o legislador optou por não distinguir as espécies de cooperativas — sejam elas de consumo, trabalho ou serviços — para fins de acesso ao mercado das contratações públicas. Por tal ótica, ao mencionar genericamente as "sociedades cooperativas", a lei veda qualquer interpretação restritiva que busque excluir a Recorrente do regime jurídico favorecido.

Noutras palavras, não há no texto legal **qualquer distinção** quanto à natureza, ao objeto social ou à espécie da sociedade cooperativa. Logo, com a devida vênia, ao criar uma restrição não prevista em lei, diferenciando a Recorrente por



sua natureza jurídica/tributária, a r. decisão aqui impugnada violou o princípio da legalidade, pois agiu como legislador positivo, inovando no ordenamento jurídico de forma indevida.

Portanto, a tentativa de segregar as cooperativas para fins de aplicação do desempate ficto carece de suporte legal, pois o critério de elegibilidade fixado pelo artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 é estritamente financeiro e finalístico, visando assegurar que o modelo cooperativista participe das licitações em condição de igualdade com as demais entidades beneficiárias da mencionada Lei Complementar.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo tem sedimentado o entendimento de que, para se valer do benefício de desempate previsto no art. 44 da sobredita lei federal, **a empresa deve necessariamente comprovar o enquadramento do porte**, juntando certidão atualizada emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como documentos contábeis que demonstrem os limites de faturamento auferidos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO . BENEFÍCIO DO DESEMPATE. COMPROVAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA. CERTIDÃO DESATUALIZADA. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL . INABILITAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1) **Para participar de licitação valendo-se do benefício de desempate previsto no art . 44 da LC 123/2006, a empresa deve necessariamente comprovar o enquadramento do porte, juntando certidão atualizada emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica.** 2) (...) 6) Recurso desprovido. Agravo Interno prejudicado. (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 50126639120238080000, Relator.: JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, 2ª Câmara Cível)

Portanto, a condição de Empresa de Pequeno Porte da Recorrente não decorre de seu regime tributário — que é o de lucro presumido —, mas de seu faturamento anual, conforme o artigo 3º, II, da LC 123/2006, o que, em síntese,



significa dizer que: **o direito de usufruir dos benefícios em licitações está assegurado pelo artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, que estende expressamente tais vantagens às cooperativas.**

Consequentemente, uma vez comprovado que a cooperativa mantém seu faturamento dentro dos limites legais de EPP, o tratamento diferenciado em licitações torna-se um direito subjetivo da licitante, essencial para assegurar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público.

Por fim, é válido considerar que a proposta apresentada pela empresa Recorrente (**lote 001**) - mesmo sendo indevidamente alijada das fases de lances do certame - ainda, sim, permaneceu mais vantajosa para a Administração:

Lote/Item	Melhor Lance – Transcoop (MIXSERV)	Valor final - COOPE SERRANA	Diferença (economia potencial)
001	R\$ 1.834.999,99	R\$ 1.899.379,18	R\$ 64.379,19 Favorável à Transcoop (MIXSERV)

Destarte, pugna-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a decisão que considerou a Recorrente inabilitada aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, reconhecendo seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e, por conseguinte, garantindo-lhe o direito de usufruir de todas as prerrogativas legais aplicáveis no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0002/2025.



II.2 – QUANTO AO CANCELAMENTO DA PROPOSTA FORMULADA PELA RECORRENTE, EM RELAÇÃO AO LOTE 0003 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

Compulsando os termos da Ata Parcial, em especial quanto ao julgamento do **Lote 003**, verifica-se que Ilma. Sra. Pregoeira desclassificou a Recorrente “**seguindo a orientação do Portal de Compras**”, sem, contudo, justificar e/ou fundamentar sua decisão. Anote-se:

0003 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR REGIONAL III - Prestação de Serviço de transporte escolar envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível. Regional São João de Viçosa.

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/01/2026 - 09:40:54	1.088.807,08 (proposta)	05.427.772/0001-28 - COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	Válido
23/01/2026 - 14:29:39	1.151.280,00 (proposta)	31.470.731/0001-24 - MAGOS TRANSPORTES LTDA	Válido
24/01/2026 - 16:15:59	1.088.807,08 (proposta)	28.221.420/0001-17 - MIXSERV - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVICOS E TRANSPORTE	Cancelado - A pregoeira seguindo a orientação do Portal de Compras públicas, uma vez que não é possível o retorno do lote de desempate, desclassifica a empresa neste lote. 29/01/2026 15:10:13

Como sabido, a motivação se consubstancia em requisito de validade do ato administrativo. E neste foco particular, é dever do Agente Público – no momento da materialização do ato administrativo, expor sua pretensão de forma clara e fundamentada (a saber, devidamente instruída com fatos e provas), sob pena de violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Sobre o tema, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO leciona que:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se



trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. (grifamos)

Na mesma direção é o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o qual, há bastante tempo, vem sedimentando sua jurisprudência na esteira de que a *“exigência de motivação dos atos administrativos discricionários está diretamente relacionada à ideia de Estado Democrático de Direito, na medida em que os atos praticados pelo Poder Público que causem limitação a direitos devam ser devidamente explicitados, exatamente para possibilitar controle sobre eventuais atos ilegais e arbitrários. Destarte, em última análise, infere-se que esse dever de motivação também encontra baliza nos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.”*

Confira-se, no mesmo propósito, os seguintes excertos do Sodalício Capixaba, inclusive com precedentes do C. STJ:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) (...) . 4) A exigência de motivação dos atos administrativos discricionários está diretamente relacionada à ideia de Estado Democrático de Direito, na medida em que os atos praticados pelo Poder Público que causem limitação a direitos devam ser devidamente explicitados, exatamente para possibilitar controle sobre eventuais atos ilegais e arbitrários. Destarte, em última análise, infere-se que esse dever de motivação também encontra baliza nos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. 5) (...) (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100170009094, Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Julgamento: 04/09/2017, Data da Publicação no Diário: 10/11/2017)

REMESSA NECESSÁRIA C/C APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000152-45.2007.8.08.0021 RMT: (...) MOTIVAÇÃO DOS ATOS DISCRICIONÁRIOS. DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS. APELO



PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. (...). 5) O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a rescisão antecipada do contrato administrativo temporário firmado com particular é admissível, por se tratar de ato discricionário, restrito à análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública. Todavia, o STJ orienta a necessidade de motivação dos atos administrativos discricionários, sob pena de ilegalidade da conduta. (...) (TJES, Classe: Apelação / Remessa Necessária, 021070001520, Relator : ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 02/08/2016, Data da Publicação no Diário: 10/08/2016)

Tal ponderação é indispensável para conferir validade ao processo administrativo, especialmente porque, no caso em tela, nos deparamos com decisão genérica, sem explicitação clara dos reais motivos que levaram a Administração a **desclassificar/cancelar a proposta apresentada pela Recorrente e conseqüentemente alijá-la prematuramente dos lances subsequentes.**

Odete Medauar, no tocante à teoria dos motivos determinantes, afirma que "**os motivos apresentados pelo agente como justificativas do ato associam-se à validade do ato e vinculam o próprio agente. Isso significa, na prática, que a inexistência dos fatos, o enquadramento errado dos fatos aos preceitos legais, a inexistência de hipótese legal embasadora, por exemplo, afetam a validade do ato, ainda que não haja obrigatoriedade de motivar**". (sem destaques no original)

E, por fim, para que não restem dúvidas acerca da tese aqui expendida, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, historicamente, vem perfilhando o entendimento de que, pela teoria dos motivos determinantes, a **motivação viciada**, ilegal ou atrelada a **parâmetro inexistente**, torna **INVÁLIDO/NULO o ato administrativo**:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. RECUSA. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. FATOS ESTRANHOS AO CASO APRECIADO PELA AUTORIDADE MILITAR



MPETRADA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. ATO INVÁLIDO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. **1. A motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando o agir do administrador público e conferindo o atributo de validade ao ato. Viciada a motivação, inválido resultará o ato, por força da teoria dos motivos determinantes.** (RMS 56.858/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 11/09/2018) (sem destaques no original)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO DESCONSTITUIR DECISÃO QUE ANULARA, DE OFÍCIO, CERTAME LICITATÓRIO. **TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES.** SEGURANÇA CONCEDIDA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno interposto em 04/04/2016, contra decisão publicada em 22/03/2016. II. **Na esteira da jurisprudência desta Corte, "consoante a teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido"** (STJ, MS 15.290/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 14/11/2011). (AgInt no AREsp 153.740/MS, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 02/06/2016)

Extraí-se da Corte Superior que *"há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, **mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido**"*, justamente como demonstrado nesses autos. Portanto, de acordo com o raciocínio aqui ponderado, não há justificação plausível para que a Administração se omita do dever de apreciar o recurso interposto, sobretudo para que os motivos da eventual desclassificação sejam explicitados.

Logo, podemos constatar que a ausência de fundamentação do ato administrativo (i) tipifica sua ILEGALIDADE; (ii) induz à violação das garantias



constitucional à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal; (iii) e torna NULO de pleno direito os possíveis efeitos de uma futura decisão.

Nesse ensejo, torna-se oportuna a aplicação da teoria dos motivos determinantes, segundo qual, na mesma esteira do pensamento aqui esposado, sinaliza que a invalidação dos atos administrativos poderá ocorrer não apenas quando os motivos elencados não existiram ou eram falsos, **mas também quando deles não advier a necessária coerência da fundamentação exposta, com o resultado obtido com a manifestação de vontade da Administração Pública, como se vê na hipótese em apreço.**

Desta feita, diante da ausência de fundamentação, coerência e motivação do ato administrativo aqui contestado, pugnamos pelo recebimento e acolhimento do presente, a fim de que seja reconhecida a nulidade do ato e suspensa as demais fases do certame até o efetivo julgamento do recurso.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria o conhecimento e o provimento integral desta peça recursal, para:

- a)** que seja recebida em seu **efeito suspensivo**, nos termos do artigo 168, da Lei nº 14.133/2021, até o julgamento final deste recurso pela autoridade competente;
- b)** que seja **reformada** a decisão que promoveu a desclassificação da Recorrente, em especial, nos Lotes **0001 e 0003**, em violação ao artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, garantindo-se à Recorrente os benefícios insertos na LC 123/2006;
- c)** que seja **anulado** o ato de desclassificação e, consequentemente, o retorno do certame à fase de lances de desempate, em especial aos lotes **0001 e 0003**,



garantindo à Recorrente o exercício do direito de preferência que lhe é assegurado pela LC 123/2006, preservando-se a higidez dos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa;

d) em especial, quanto ao **lote 0003**, que seja reconhecida a nulidade do ato que desclassificou a Recorrente, com efeito *ex tunc* (à fase de lances), por ausência de fundamento/justificativa, e suspensão as demais fases do certame até o efetivo julgamento do recurso;

e) Caso seja outro entendimento, o que não deve ocorrer, requeremos que encaminhe o presente Recurso à Superior Instância Administrativa¹ competente, e na eventual manutenção **da r. decisão e/ou violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa**, levar-se-á ao conhecimento dos Órgãos de Controle - Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como seara judicial, na forma prevista do artigo 170, §4º, da Lei 14.133/2021.

Pede e espera deferimento.

Serra/ES, 10 de fevereiro de 2026.

LUSMAR FERREIRA SILVA
CPF: 027.705.447-80

**LUSMAR
FERREIRA
SILVA:02770
544780**

Assinado de forma
digital por LUSMAR
FERREIRA
SILVA:02770544780
Dados: 2026.02.10
15:11:04 -03'00'

TRANSCOOP-GV COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITORIA

CNPJ nº 28.221.420/0001-17

Presidente

¹ Lei 14.133/2021, art. 165, §2º:
(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 20h10m, em terceira convocação, na sala de reuniões da sede administrativa da TRANSCOOP-GV COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA, estabelecida na Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008, bairro Rosário de Fátima, Cep. 29161-121, município de Serra/ES, inscrita no CNPJ nº 28.221.420/0001-17 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32400017365; fizeram presentes na **Assembleia Geral Extraordinária** dos Cooperados da Cooperativa TRANSCOOP-GV, e que contou com a **presença de 25 (vinte e cinco)** Cooperados, conforme assinaturas lançadas no registro de presença. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente, **Sr. Lusmar Ferreira Silva**, agradeceu a presença de todos cooperados e seus familiares presentes, que posteriormente abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal para tomarem assento à Mesa, e **Sr. Esdras de Aguiar Pereira** foi convocado a conduzir os trabalhos como **Secretário**. Sendo composta a mesa, eu Secretário, fui autorizado a proceder à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de cartas circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa, município da Serra, e publicado no **“Jornal A Tribuna”** na data de 04 de junho de 2025, caderno classificados, sendo a redação: “O Presidente da TRANSCOOP-GV COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA, inscrita no CNPJ nº 28.221.420/0001-17, NIRE nº 32400017365, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Cooperativa, e observado o disposto no art. 43-A da Lei nº 5.764, de 1971, convoca os senhores cooperados para se reunirem na Sede Administrativa, Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2-térreo, bairro Rosário de Fátima, Serra/ES, no dia 16 de junho de 2025, às 18h00m, a fim de deliberarem sobre: 1. A Assembleia Geral Extraordinária AGE-2025 que realizar-se-á em primeira convocação às 18h00m horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 19h00m, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais 1 um dos associados, e em terceira e última convocação às 20h00m, com a presença mínima de 10 dez associados; a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Reforma ampla e total do Estatuto Social”. **Nota:** para efeito de quórum, declarou-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 40 quarenta. O Secretário da mesa, Sr Esdras, após concluir a leitura do edital, passou a palavra ao Presidente Sr Lusmar, o qual colocou em pauta a ordem do dia, a **Reforma parcial do Estatuto Social**, esclarecendo que a alteração ser tratada, refere-se a alínea “a”: Alteração do endereço da Sede da TRANSCOOP-GV, no Capítulo I, art. 1º, que passará a ler a seguinte forma: “**a.** Sede Administrativa em Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rua João Capistrano, nº 160, bloco I, bairro Santa Bárbara, Cep. 29145-031, município de Cariacica, ES, com inscrição de IPTU junto à PMC nº 34162-51-30-0446-000;”. Após a leitura da minuta do Estatuto Social da Cooperativa, e esclarecido todas a dúvidas aos presentes, bem como a importância da mudança de endereço neste momento, para a estratégia do plano de novos negócios; colocado em votação, foi aprovado com **19 (dezenove) votos a favor**, 6 (seis) abstenções e 0 (zero) voto contrário, as respectivas reformas do estatuto social, quanto ao novo endereço pleiteado, que apresenta, em anexo, o Estatuto Social consolidado. Concluídos os trabalhos e votações, o Sr. Lusmar

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

Ferreira, Presidente, mais uma vez manifestou a importância da participação e interação dos cooperados para sermos assertivos em nosso plano de negócio, e declarou que atendeu a todos os requisitos para realização desta AGE, especialmente os previstos na IN DREI 81 de junho de 2020. Em tempo, concedeu a palavras a todos participantes a pronunciarem, e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Assembleia às **21h20m**, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Sr. Esdras de Aguiar Pereira, Diretor Financeiro, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente e **declaro ainda, que a presente ATA é cópia fiel da registrada no livro de Atas da cooperativa.**

Serra/ES, 16 de junho de 2025.

Lusmar Ferreira Silva

027.705.447-80

Diretor Presidente

Esdras de Aguiar Pereira

537.483.016-34

Secretário



TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

ANEXO**ESTATUTO SOCIAL****TRANSCOOP-GV COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa TRANSCOOP-GV Cooperativa de Transportes da Grande Vitória, inscrita no CNPJ 28.221.420/0001-17 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32400017365, constituída no dia 24 de abril de 2017, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a. Sede Administrativa em Cariacica, Estado do Espírito Santo, **Rua João Capistrano, nº 160, bloco 1, bairro Santa Bárbara, Cep. 29145-031, município de Cariacica, ES**, com inscrição de IPTU junto à PMC nº 34162-51-30-0446-000;
- b. Área de admissão de cooperados, abrangendo a grande Vitória, município de Cariacica e demais regiões do território nacional, bem como atuação em todo o território nacional;
- c. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II**DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS**

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social:

Atividade Principal

- (4929-9/02) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

Atividades secundárias

- (3600-6/02) Distribuição de água por caminhões;
- (3811-4/00) Coleta de resíduos não-perigosos;
- (3812-2/00) Coleta de resíduos perigosos;
- (4313-4/00) Obras de Terraplenagem;
- (4319-3/00) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, terraplanagens com máquinas próprias e de terceiros;
- (4399-1/04) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- (4923-0/02) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- (4924-8/00) Transporte escolar;
- (4929-9/01) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- (4929-9/99) Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, transportes escolares e de fretamentos de veículos com motorista municipais, intermunicipais e interestaduais;
- (4930-2/01) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- (4930-2/02) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

intermunicipal, interestadual e internacional;

- (4930-2/03) Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- (4930-2/04) Transporte rodoviário de mudanças;
- (5212-5/00) Carga e Descarga;
- (5250-8/04) Organização logística do transporte de carga;
- (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor;
- (7719-5/99) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- (7732-2/01) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (7739-0/99) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a. Organizar serviço de consultoria técnica;
- b. Operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- c. Participar ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa;
- d. Prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social ao cooperados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- e. Promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- f. Intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- g. Desenvolver trabalhos na área cultural e social.

§ 2º - A Cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social e ainda sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

A – ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoal que se dedique às atividades objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único: O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, bem como a Declaração de que optou livremente por cooperar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

- a. Deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1) Pessoa Física:

- Documento de identificação pessoal, podendo ser RG, CNH ou Carteira Profissional com validade nacional;
- CPF;

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Brulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

- Comprovante de residência;
- Se for casado ou união estável, trazer os mesmos documentos do marido/esposa.

2) Pessoa Jurídica:

- Contrato Social consolidado, Estatuto Social, Ata da atual diretoria, bem como todas as alterações;
- Cartão CNPJ;
- Comprovante de endereço;
- RG, CPF e Comprovante de Residência dos sócios ou diretores;
- Se for casado ou união estável, trazer os mesmos documentos do marido/esposa.

§ 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB/ES-SESCOOP/ES.

§ 2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de atuação de acordo com o objeto da cooperativa prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único: A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperado:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b. Propor a Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c. Votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa;
- d. Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- e. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso “II” desde artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

- a. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital os termos deste Estatuto e contribuir com os rateios de dispêndios e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e. Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h. Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e etc;
- i. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- j. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10 - Os herdeiros do cooperado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, apresentando requerimento expresso do inventariante do espólio e autorização judicial ou escritura pública de inventário, em conformidade com a legislação vigente desde 2007, assegurando-lhe:

- a. O direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto;
- b. O direito à devolução de capital integralizado aos herdeiros.

B – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto Social, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências escritas para o cooperado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Cooperativa.

§ 1º - Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a. Manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da Cooperativa;
- b. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c. Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º - No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a Cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

§ 3º - Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º - Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 (três) vezes à Cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º - O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º - No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a. por dissolução da pessoa jurídica;
- b. por morte da pessoa física;
- c. por incapacidade civil não suprida;
- d. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do “inciso IV” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Fica de Matrícula, com os motivos que o determinaram e devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12º deste estatuto.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderão ser exigidos depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 01 parcela, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação da respectiva formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser superior a um salário-mínimo cada quota-parte.

§ 1º - O capital é subdividido em 1 (uma) quota-parte no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada cooperado.

§ 2º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não poderá ser inferior à de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º - As quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso ao Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 7º - A Cooperativa distribuirá juros de 5% (cinco por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 19 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1 (uma) quota no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL****A – DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, definidas da seguinte forma:

- a. Assembleia Geral Ordinária (AGO) - se reunirá uma vez por ano, no primeiro trimestre após o término do exercício social, em data fixada pelo Conselho de Administração.
- b. Assembleia Geral Extraordinária (AGE) – em caráter extraordinário tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas por Secretário *ad hoc* indicado por este, salvo se a Assembleia Geral tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas Cooperativas quando, então, serão entre os presentes, eleito um Presidente e um Secretário *ad hoc* para dirigir os trabalhos.

Parágrafo único: Em conformidade com a Lei, a Assembleia Geral e reuniões poderão ser realizadas a distância, semipresencial ou virtual pelos meios digitais, respeitando os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva Ata.

Art. 24 - Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB/ES.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c. A sequência ordinal das convocações;
- d. A ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- f. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicadas em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da Cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo ainda, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselhos Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidas depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguadas os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de vota, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a. Prestação de contas do órgão de Administração, acompanha do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1) Relatório da Gestão;
 - 2) Balanço Geral;
 - 3) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - 4) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- b. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36º deste Estatuto.

§ 1º - Os números dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

C – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo

deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Reforma do Estatuto;
- b. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c. Mudança do objeto da sociedade;
- d. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e. Contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

D – PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b. Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c. Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d. Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f. Divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso “V” deste artigo;
- g. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i. Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j. Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

omissos relativos a esse assunto.

§ 1º - O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades nesse Estatuto.

Art. 39 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, o prazo dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Para integrar as Chapas Eletivas para os Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria, Presidência ou qualquer outro Conselho ou Instância similar da cooperativa, o cooperado deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes pré-requisitos, sob pena de indeferimento imediato da inscrição:

- I. Estar em dia com seus compromissos sociais e financeiros da cooperativa;
- II. Comprovar, de forma inequívoca e documental, ser proprietário ou locatário de um veículo ou equipamento, compatíveis com os objetivos sociais e cnaes da cooperativa de, no mínimo, 01 (um) veículo automotor, devidamente registrado em seu nome junto aos órgãos competentes (DETRAN ou equivalente), ou comprovado através de nota fiscal ou contrato de locação e que esteja obrigatoriamente vinculado por contrato formal, vigente e registrado com a cooperativa; e efetivamente em operação na prestação de serviços à cooperativa no momento da inscrição. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, contrato de prestação de serviços vigente com a cooperativa e demais documentos que a cooperativa julgar necessários;
- III. Caso o cooperado seja proprietário de empresa que possua o veículo ou equipamento, também servirá de comprovação para o cooperado.
- IV. O cooperado pretendente aos conselhos deverá ter participado dos cursos pertinentes ao conselho pretendido, com aproveitamento mínimo exigido;
- V. Ter a comprovação de 20 (vinte) horas de curso do conselho que está se candidatando.

Parágrafo único: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 41º deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) graus em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 43 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único: O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Comerciais e Diretor de Relações Institucionais

Art. 44 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c. As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas.

Art. 45 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, às seguintes atribuições:

- a. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir às medidas a serem tomadas;
- b. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d. Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Brulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

- como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g. Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
 - h. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
 - i. Fixar as normas disciplinares;
 - j. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
 - k. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
 - l. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
 - m. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
 - n. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos depósitos de numerários e negócios, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
 - o. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
 - p. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - q. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - r. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
 - s. Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º - O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 46 - Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa, em conjunto com o Vice-Presidente;
- b. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c. Assinar, juntamente com o Diretor financeiro, documentos relacionados às instituições financeiras;
- d. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados:
 - 1) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Relatório da Gestão;

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Brulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

- b. Balanço Geral;
- c. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- e. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, em conjunto com o Vice-Presidente;
- f. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa, em conjunto com a Diretoria Financeira;
- g. Verificar periodicamente o saldo de caixa, em conjunto com a Diretoria Financeira;
- h. Acompanhar, juntamente com a Diretoria Financeira, as finanças da Cooperativa;
- i. Alienar bens móveis e imóveis no intuito de angariar recursos para a Cooperativa, em conjunto com a Diretoria Financeira e Vice-Presidência;
- j. Vender bens móveis e imóveis, sendo que em relação aos bens imóveis, haverá necessidade de aprovação do Conselho, em conjunto com o Vice-Presidente;
- k. Participar de certames, em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 47 - Ao Diretor Vice-Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa, em conjunto e sob anuência do Presidente;
- b. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele em conjunto e sob anuência do Presidente;
- c. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- d. Alienar bens móveis e imóveis no intuito de angariar recursos para a Cooperativa, em conjunto com a Diretoria Financeira e sob anuência do Presidente;
- e. Vender bens móveis e imóveis, sendo que em relação aos bens imóveis, haverá necessidade de aprovação do Conselho, em conjunto e sob anuência do Presidente;
- f. Participar de certames, em conjunto e sob anuência do Presidente.

Art. 48 - Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- a. Superintender todos os serviços da diretoria financeira;
- b. Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas, em conjunto e sob anuência do Presidente;
- c. Assinar com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesas, com os balancetes mensais;
- d. Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, sobre o estado financeiro da Cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres, em conjunto e sob anuência do Presidente;
- e. Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- f. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa e responder por ele;
- g. Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h. Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 49 – Compete ao Diretor de Relações Comerciais as seguintes funções:

- a. Superintender todos os serviços relacionados à Diretoria de Relações Comerciais; em conjunto e sob anuência do Presidente;

- b. Prospeção de clientes;
- c. Apresentar planos de negócios vinculados ao objeto da cooperativa;
- d. Traçar objetivos de vendas e estratégias comerciais;
- e. Realizar pesquisas de mercado vinculadas aos objetivos sociais da cooperativa;
- f. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocado.

Art. 50 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais as seguintes funções:

- a. Superintender todos os serviços relacionados à Diretoria de Relações Institucionais; em conjunto e sob anuência do Presidente;
- b. Criar e manter internamente na Cooperativa um espaço de parceria, colaboração, diálogo e bons relacionamentos entre os cooperados;
- c. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocado.

Art. 51 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza de sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52 - Ocorrerá vacância do cargo nos seguintes casos:

- a. Pela morte da pessoa física;
- b. Pela renúncia;
- c. Pela perda da qualidade de associado;
- d. Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- e. Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2º do artigo 42º.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos por prazos iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos por prazos iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Relações Comerciais serão substituídos pelo Diretor Financeiro e na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 3º - No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Brulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto.

§ 4º - Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitando o disposto no parágrafo 2º.

§ 5º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a sua substituição, também na forma do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 54 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um Secretário para a lavratura de Atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselho Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 55 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º - Quando a Comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 56 - Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 57 - No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo

suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 58 - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, com objetivo de tomar as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de cotos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ai final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i. Recomendar ao Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j. Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na Cooperativa nos prazos convencionados;
- l. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m. Certificar regularmente se o Conselho de Administração se reúne, bem como se existem cargos vagos na sua composição;
- n. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o. Averiguar se há problemas com empregados;
- p. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Brulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

- s. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t. Convocar Assembleia Geral.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1) Matrícula;
 - 2) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - 3) Atas das Assembleias;
 - 4) Atas do Conselho de Administração;
 - 5) Atas do Conselho Fiscal.
- b. Autenticadas pela autoridade competente:
 - 1) Livros fiscais;
 - 2) Livros contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b. A data de sua admissão, e quando dor o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d. Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e do levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas entre os cooperados.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

b. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - As sobras líquidas apurados no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, seguindo os critérios:

- a. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviço aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 63º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c. Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, está nomeará um ou mais liquidantes, em um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

TRANSCOOP-GV

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, sala 2 térreo, quadra 60A, lote 008

Rosário de Fátima, Serra/ES – CEP: 29161-121

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 69 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - A cooperativa poderá agir como substituta processual dos cooperados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou pela assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei 5.764/71.

Art. 71 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei 5.764/71, a Lei Estatual 8.257/06 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvidas, sempre que necessário, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES.

Parágrafo único: A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCB/ES, conforme determinação do parágrafo único do artigo 4º, da Lei 8.257/2006, de 18/01/2006, bem como do Decreto 1931-R, de 02/10/2007.

Serra/ES, 16 de Junho de 2025.

Lusmar Ferreira Silva
027.705.447-80
Diretor Presidente

Esdras de Aguiar Pereira
537.483.016-34
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSCOOP-GV COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53748301634	ESDRAS DE AGUIAR PEREIRA
02770544780	LUSMAR FERREIRA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2025 09:44 SOB Nº 20251067602.
PROTOCOLO: 251067602 DE 14/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514209829. CNPJ DA SEDE: 28221420000117.
NIRE: 32400017365. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/09/2025.
TRANSCOOP-GV COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA GRANDE VITÓRIA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

